



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 51

Brasília, 11 de julho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 53/2016 - PROCESSO: 0003160-36.2014

Prezado Licitante,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

“Em relação ao item 4 – Procedimento da licitação, 4.1, h, I – referente ao direito de preferência por Processo Produtivo Básico (PPB), entendemos que o licitante deverá incluir em sua oferta a comprovação por meio do site público do Ministério da ciência e Tecnologia (MCTI) de que o produto constante em sua oferta, assim como a sua FAMÍLIA e GERAÇÃO, aparecem de forma idêntica na lista de produtos do referido site não sendo possível se basear em produtos de gerações e família anteriores.

Como exemplo, consideremos o caso hipotético onde um fabricante possui produto cadastrado no site do MCTI com o nome de “XYZ versão 2”. Esta informação não assegura que um outro produto do mesmo fabricante mas com o nome “XYZ versão 3” também possua PPB, já que claramente tratam-se de produtos diferentes. Sendo assim, neste caso seria necessário constar EXATAMENTE o nome “XYZ versão 3” para que seja comprovado que esta versão também possui PPB. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

No tocante ao versionamento do produto, está correto o entendimento, a licitante deverá apresentar família e geração idênticas na proposta e no produto que ela diz ser produzido por PPB.

Será obrigatória a comprovação do PPB.

Pergunta 02:

Em relação ao lote 1 item 4.1. GABINETE BLADE categoria I e lote 2 4.5. GABINETE BLADE – Categoria II, onde cita a “integração à rede existente no ambiente do TRF”, entendemos que o escopo dessa integração se restringe a instalação física do equipamento e a conexão física a rede que será provida pelo TRF1. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira